



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 41/2023 (Referente
Dispensa de Licitação nº 20/2023 – Processo nº 33/2023)**

Por este instrumento contratual de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, com sede no endereço Rua Antônio Trombetta, nº 35, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 991.604.630-15, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na cidade de Engenho Velho - RS, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BENGS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 15.496.469/0001-30, localizada na Rua Assis Brasil E, nº 2241-E, Apt. 201, Edif. Vicente, CEP 89.805-600, Bairro Passo dos Fortes, Chapecó, SC, fone 49 – 9 9113 2801 e e-mail contato@bengs.com.br, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Dionatan Cazarotto Martins, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1101490157 SSP/RS e do CPF nº 018.518.920-28, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos autos do **processo administrativo nº 33/2023** na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 20/2023**, com fulcro no **art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet, uso do domínio virtual no endereço de correio eletrônico, hospedagem de páginas eletrônicas e acesso ao Provedor do **Sistema Profissional Ultramail**, contemplando os serviços de e-mail (correio eletrônico), Web (navegação no espaço virtual) e Web Mail (correio eletrônico da Web), perfazendo um total de até 30 (Trinta) contas de E-mail, contendo 1 (um) Gigabyte de espaço por conta, com suporte via WhatsApp e E-mail, para o Município de Engenho Velho, RS.

1.2 - A CONTRATADA proverá atendimento telefônico (49) 9 9113 2801 ou por mensagem eletrônica através do endereço contato@bengs.com.br, durante o período em que viger o presente contrato, da seguinte forma: a) 8 horas por dia 5 dias por semana: destinado a atender as ocorrências ligadas dúvidas operacionais ou consultas técnicas visando a solucionar problemas relacionados ao envio e recebimento de E-mails.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2.2 - O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo de contrato, podendo ser renovado perante a formalização de Termo Aditivo.

2.3 - Em caso de renovação o mesmo poderá ser corrigido até o limite máximo da variação do IGPM (FGV) e ou IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO e FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pelos serviços prestados o Contratante pagará à Contratada mensalmente O **Valor mensal de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**, até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome da Contratada.

3.2 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Processo Licitatório realizado e o nº contrato a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.3 - Fica expressamente estabelecido que, no preço para a prestação de serviços ora avençada, estão incluídos os tributos diretamente incidentes sobre a operação, bem como todos os impostos pertinentes serão recolhidos pela contratada, em favor do Município de Engenho Velho/RS, haja vista que os serviços são disponibilizados de forma eletrônica em ambiente web.

3.4 - Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.



CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES

4.1 - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

4.2 - O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente termo de contrato, podendo ser renovado perante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CODIÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

6.1.2 - Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;

6.1.3 - Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;

6.1.4 - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência deste contrato;

6.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, de Contrato;

6.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.1.7 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Fornece os serviços, objeto deste instrumento com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com solicitação e nos prazos estabelecidos neste instrumento;

6.2.2 - Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei;

6.2.3 - Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato;

6.2.4 - Permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

junho de 1993;

6.2.5 - Cumprir rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

6.2.6 - Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste instrumento, no edital e/ou legislação pertinente;

6.2.7 - Manter caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função do contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependem para a execução dos serviços contratados;

6.2.8 - Recolher todos os tributos resultantes do fornecimento dos serviços objeto deste instrumento;

6.2.9 - Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento;

6.2.10 - Garantir a qualidade e a legalidade dos serviços fornecidos;

6.2.11 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor total atualizado do contrato;

7.1.3 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa equivalente a ao valor de 50% de uma parcela mensal da proposta vencedora;

7.1.4 - Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

7.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

7.1.6 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1 - Mediante interesse público os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido ainda nas seguintes situações:

8.2.1 - Amigavelmente por acordo entre as partes;

8.2.2 - Pelo descumprimento de cláusulas e/ou condições deste contrato;

8.2.3 - Pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado;

8.2.4 - Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

8.2.5 - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.2.6 - A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

8.2.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.2.8 - Razões de interesse público;

8.2.9 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2.10 - E outros previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

8.3 - Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 04 122 0004 2009 33903905000000-1500

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor(a) Sr.(a) Geverton Luiz Tomazini, designado(a) por este, que anotarás em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - É competente o Foro da comarca de Constantina, RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Engenho Velho, RS, 02 de agosto de 2023.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BENGS Soluções Tecnológicas LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
